



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicoara

1

Sexta-feira • 1 de Outubro de 2021 • Ano IX • Nº 2597

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibicoara publica:

- **Aviso de Licitação Tomada de Preços Nº 010/2021** - Construção de Quadras Poliesportivas para ampliação das Escolas Maria Rocha Miranda na localidade do Pau Ferrado, Escola Auto Medrado na localidade de Capão da Volta e Escola Cazuza do Prado na localidade de Mundo Novo
- **Resposta a Impugnação do Edital - Pregão Eletrônico: 002/2021 - Processo Administrativo: Nº 198/2021** - CTES – Cooperativa de Trabalho Especializada em Serviço

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021

A Prefeitura Municipal de Ibicoara torna público a **Tomada de Preços nº 010/2021** – objeto – construção de Quadras Poliesportivas para ampliação das Escolas Maria Rocha Miranda na localidade do Pau Ferrado, Escola Auto Medrado na localidade de Capão da Volta e Escola Cazuya do Prado na localidade de Mundo Novo. Edital e inf. das 08:00 às 12:00, tel: (77) 3413-2199 e email: licitacaoibicoara2124@gmail.com. Abertura no dia 18 de outubro de 2021 às 08:30. Ibicoara-Bahia, 30 de setembro de 2021. Renan Pires Silva – Presidente da CPL



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

INTERESSADO: CTES – COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO

CNPJ: 23.641.510/0001-43

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 198/2021

PREGÃO ELETRONICO: 002/2021

ASSUNTO: Impugnação do edital

Verifica-se a apresentação de impugnação apresentada pela empresa CTES – COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO, sendo o seguinte e único ponto questionado: vedação a participação de sociedades cooperativas.

I – DA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADES COOPERATIVAS

A vedação à participação das sociedades cooperativas decorre da obrigatoriedade de existência de relação de subordinação entre a contratada e o empregado, posto que há na maioria dos casos a necessidade de determinação de horário de trabalho, exigência de atendimento a ordens diretas etc., situações em que configura relação de emprego, por conseguinte impede a contratação de sociedades cooperativas.

Tanto é que a vedação é prevista no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017 e no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.

No que se refere à Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, o art. 10 define exatamente os casos em que são possíveis a contratação das sociedades cooperativas:

Art. 10. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:



I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e

II - que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

A instrução normativa é expressa, não pode haver relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados, no caso da presente contratação, em diversos casos haverá a relação de subordinação.

Destacamos que este é o entendimento fixado pela jurisprudência, inclusive do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia:

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA - VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS - RAZOABILIDADE DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA - INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. 1. É fato público e notório que a legislação trabalhista e previdenciária é implacável com os tomadores de serviço, atribuindo-lhes, inclusive, a condição de responsáveis pelo pagamento de salários e tributos não recolhidos. 2. A Corte Especial pacificou entendimento segundo o qual é inadmissível a participação de cooperativas em processos licitatórios para contratação de mão de obra quando o labor, por sua natureza, demandar necessidade de subordinação, ante os prejuízos que podem advir para a Administração Pública caso o ente cooperativo se consagre vencedor no certame e não cumpra suas obrigações. Precedentes. 3. Recurso especial provido. (STJ - REsp: 1204186 RS 2010/0140662-4, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 18/10/2012, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/10/2012)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA. LEGALIDADE DO



EDITAL. ART. 5º, DA LEI Nº 12.690/2012. RECURSO PROVIDO. Como sufragado pelo Superior Tribunal de Justiça, "é inadmissível a participação de cooperativas em processos licitatórios para contratação de mão de obra quando o labor, por sua natureza, demandar necessidade de subordinação, ante os prejuízos que podem advir para a Administração Pública caso o ente cooperativo se consagre vencedor no certame e não cumpra suas obrigações. Precedentes". Precedentes, também, deste Tribunal de Justiça. (TJ-BA - AI: 00172954520178050000, Relator: Gardenia Pereira Duarte, Quarta Câmara Cível, Data de Publicação: 23/08/2018)

Ademais, parte do serviço a ser contratado será desempenhado na Atenção Básica, o que demanda fixação de uma pessoa para a função, devendo-se evitar rodizio de pessoas, pois há uma relação com a região atendida, e a cooperativa, por sua natureza, não pode garantir isto, uma vez que os serviços devem ser compartilhados igualmente por todos os cooperados.

Logo, é totalmente legal a vedação à participação de sociedades cooperativas.

V – DECISÃO

Conforme fundamentos acima delineados, verifica-se não assiste razão ao impugnante, motivo pelo qual **DECIDO** por manter na integralidade o edital do Pregão Eletrônico nº 0002/2021.

Ibicoara – Bahia, 30 de setembro de 2021.

Renan Pires Silva
Pregoeiro